

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº513, DE 2021

Cria linha de crédito de empréstimo e financiamento habitacional aos servidores públicos da força de segurança nacional, agentes da segurança pública e guarda civil.

Autor: Dep. PEDRO AUGUSTO PALARETI

Relator: Dep. GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 513, de 2021, de autoria do ilustre Dep. Pedro Augusto Palareti, cria linha de crédito de empréstimo e financiamento habitacional aos servidores públicos da força de segurança nacional, agentes da segurança pública e guarda civil.

Em sua justificação, o nobre Autor afirma que sua “proposição tem como finalidade criar melhores condições de vida aos servidores da segurança pública em nosso país, criando mecanismos para que possam melhor desempenhar o seu papel no âmbito do exercício de suas atribuições legais”.

Acrescenta que “inúmeras são as dificuldades enfrentadas pelos profissionais responsáveis pela segurança pública em nosso país na oportunidade em que se dirigem a unidades bancárias para aquisição de linha de crédito, sendo evidentes as limitações impostas pelos bancos diante de tratamento desigual em relação a outras classes de profissionais”.

Argumenta que “muitos dos servidores da área da segurança pública são moradores de regiões em que há elevado risco de vida, residem em comunidades onde o que impera é a criminalidade, havendo relatos da ex-



pulsão dos referidos profissionais do local de sua moradia por parte da criminalidade, quando não são executados sumariamente, fatos que vêm se agravando consideravelmente ao longo dos últimos anos diante da ausência de políticas públicas destinadas a esse segmento de servidores públicos.

Finaliza, afirmando que, além de preservar a vida desses profissionais e a integridade dos seus familiares, “com a vigência da presente lei, evitaremos a ocorrência de danos irreparáveis a essa classe de trabalhador, ao passo que, contribuiremos com o aperfeiçoamento das condições de trabalho do profissional da segurança de modo a beneficiar toda a população”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 513/2021 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente aos profissionais de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea ‘d’, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição tem o objetivo de oferecer a possibilidade para que os profissionais da segurança pública consigam empréstimo com menores juros para a aquisição da casa própria.

Desnecessário é nos alongarmos em explicação sobre a sua suma importância. Parece-nos óbvio que toda pessoa dedicada à segurança pública e à fiscalização do cumprimento das nossas leis deva possuir uma moradia decente, longe de locais perigosos ou de risco para alguém da sua categoria profissional.

Não raras vezes, tomamos conhecimento, pela imprensa, de policiais que são expulsos de suas casas ou dos bairros onde residem pelos



criminosos locais. Abaixo, mencionamos o mesmo exemplo que foi destacado pelo relator que nos antecedeu nessa matéria e que ilustra perfeitamente esse raciocínio¹:

Um policial militar foi expulso de casa por uma facção criminosa no Bairro Picuí, em Caucaia, na noite desta quinta-feira (27). De acordo com a Delegacia Metropolitana da cidade, o agente, que é sargento da PM, precisou do auxílio de viaturas para fazer a mudança em segurança. Foram realizadas rondas na região para tentar identificar e capturar os suspeitos de ameaçarem o policial. Ninguém foi preso. Em nota, a Secretaria da Segurança informou que o agente deixou o local com a família. O objetivo do PM é preservar a segurança dele e dos parentes, em vista que, no dia 22 de junho, o filho Alyson Matheus Pereira Azevedo, 24, foi morto a tiros na Travessa Francisco Alves de Lima, no bairro Conjunto Metropolitano. O jovem tinha passagens pela Polícia enquanto menor, por roubo e também como usuário de drogas. Oitivas e diligências estão em andamento por parte da unidade policial, com o objetivo de capturar os responsáveis pelo crime.

É lamentável que tais situações ocorram. Devemos, portanto, oferecer alternativas para que esses valentes profissionais possam residir de forma digna. Nesse sentido, o Governo Federal lançou o Programa Habite Seguro. Entendemos, portanto, que devemos fazer aperfeiçoamentos no seu formato, aproveitando o ensejo do debate em torno dessa matéria.

Posteriormente à apresentação do PL nº 513/21, o Governo Federal editou uma medida provisória tratando sobre esse mesmo assunto. Para manter a coerência com a legislação em vigor, nossa estratégia é modificar a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, levando as propostas do projeto em análise para aquele texto. Como vantagem adicional, todas as categorias representativas de profissionais da segurança pública já se encontram incluídas na lei do Programa Habite Seguro.

Com esse objetivo, e contemplando as propostas contidas nesta proposição, propomos que os financiamentos do Programa Habite Seguro

¹Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/facao-criminosa-expulsa-policial-de-casa-em-caucaia-1.2116590>



alcancem, obrigatoriamente, 90% do valor do imóvel financiado. Além disso, incluímos a provisão de que o valor da avaliação do imóvel possa também ser coberta pelo programa, já que, não raras vezes, o profissional da segurança pública não possui recursos nem para isso, o que impede o seu acesso ao crédito.

Ademais, propomos a revogação do dispositivo que proíbe a reforma, ampliação, conclusão ou melhoria de imóvel. Muitas vezes, é justamente a realização dessas melhorias o que vai proporcionar mais segurança para a residência dos nossos valorosos policiais.

Reunimos tudo isso em um substitutivo que tem o objetivo de aperfeiçoar a proposta. Todos esses aspectos, sob a estrita ótica da segurança pública, são muito oportunos e necessários. Temos uma responsabilidade com aqueles que trabalham para proteger a população, não podemos deixá-los à mercê da impossibilidade de residirem em lugares mais adequados à sua condição ou de realizar as reformas que lhes tragam mais segurança.

Tendo em vista o acima exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 513/21, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº513, DE 2021

Modifica a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, que institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro), para estabelecer condições para a concessão de crédito imobiliário nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, que institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro), para estabelecer condições para a concessão de crédito imobiliário nas condições que especifica.

Art. 2º O inciso I do § 3º e o § 4º, ambos do art. 10 da Lei 14.312, de 14 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.

§ 3º

I – obrigatoriamente, 90% do valor do imóvel; e

§ 4º Observado o disposto no inciso II do § 3º, a subvenção econômica de que trata o caput deste artigo poderá custear o pagamento da tarifa inicial para avaliação do imóvel dado em garantia ou de tarifa equivalente.” (NR)



Art. 3º Fica revogado o inciso I, do § 1º, do art. 13 da Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado GURGEL

Relator

